

Funcional nº 5013093-5, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 2º Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 2/6 - Cachoeriras de Macacu), do 6º Grupamento de Bombeiro Militar (6º GBM - Nova Friburgo), do Comando de Bombeiro de Área (CBA II - Serrana), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002132/2021.

EXONERA, com validade a contar de 29 de setembro de 2021, **FLAVIO ELLER BOTELHO**, Capitão BM, ID Funcional nº 4262704-4, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 3º Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 3/6 - Bom Jardim), do 6º Grupamento de Bombeiro Militar (6º GBM - Nova Friburgo), do Comando de Bombeiro de Área (CBA II - Serrana), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002132/2021.

EXONERA, com validade a contar de 29 de setembro de 2021, **DAVID MONTEIRO DA SILVA**, 1º Tenente BM, ID Funcional nº 5081653-5, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 4º Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 4/6 - Cantagalo), do 6º Grupamento de Bombeiro Militar (6º GBM - Nova Friburgo), do Comando de Bombeiro de Área (CBA II - Serrana), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002132/2021.

EXONERA, com validade a contar de 29 de setembro de 2021, **CARLOS EDUARDO SA FERREIRA**, Major BM, ID Funcional nº 2663174-1, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 1º Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 1/8 - Realego), do 8º Grupamento de Bombeiro Militar (8º GBM - Campinho), do Comando de Bombeiro de Área I (CBA I - Capital), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002132/2021.

EXONERA, com validade a contar de 29 de setembro de 2021, **WILLIAM MARDONIO DA CUNHA SILVA JUNIOR**, Major BM, ID Funcional nº 613362-2, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 1º Destacamento de Bombeiro Militar (1/9 - Casemião de Abreu), do 9º Grupamento de Bombeiro Militar (9º GBM - Macaé), do Comando de Bombeiro de Área V - Baixadas Litorâneas, do Subcomando-Geral do CBMERJ, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/002132/2021.

EXONERA, com validade a contar de 29 de setembro de 2021, **LIA POVILL SCHUTZ**, Major BM, ID Funcional nº 613961-2, do cargo em comissão de Comandante de Destacamento, símbolo DAI-6, do 2º Destacamento de Bombeiro Militar (DBM 2/9 - Rio das Ostras), do 9º Grupamento de Bombeiro Militar (9º GBM - Macaé), do Comando de Bombeiro de Área (CBA V - Baixadas Litorâneas), do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/001256/2021.

Id: 2352131

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 05.11.2021**

PROCESSO Nº SEI-270060/001474/2021 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 310,40 (trezentos e dez reais e quarenta centavos), Aquisição de Medicamento a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme Ata de Registro de Preços nº 094/2021-C, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao pregão eletrônico nº 039/2021, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e no art. 64 da Lei Federal nº 4320, de 1964.

Id: 2352574

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 37/2021
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de Instrumental clínico e utensílios odontológicos.
VALOR UNITÁRIO: Vencedora dos seguintes lotes : lote 07- Item 7.1 - valor unitário de lance de R\$ 95,30 (noventa e cinco reais e trinta centavos), Item 7.2 valor unitário de lance de R\$ 82,22 (oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), e item 7.3 valor unitário de lance de R\$ 43,36 (quarenta e três reais e trinta e seis centavos); lote 08 - Item 8.1 - valor unitário de lance de R\$ 11,61 (onze reais e sessenta e um centavos), Item 8.2 - valor unitário de lance de R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos), Item 8.3 - valor unitário de lance de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos), Item 8.4 - valor unitário de lance de R\$ 23,00 (vinte e três reais); lote 10 - Item 10.1 - valor unitário de lance de R\$ 29,11 (vinte e nove reais e onze centavos), Item 10.2 - valor unitário de lance de R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), Item 10.3 - valor unitário de lance de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), Item 10.4 - valor unitário de lance de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), Item 10.5 - valor unitário de lance de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos), Item 10.6 - valor unitário de lance de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), Item 10.7 - valor unitário de lance de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos); lote 12 - Item 12.1 - valor unitário de lance de R\$ 218,87 (duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) ; lote 13 - Item 13.1 - valor unitário de lance de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); lote 14 - Item 14.1 - valor unitário de lance de R\$ 222,45 (duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos); lote 15 - Item 15.1 - valor unitário de lance de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), Item 15.2 - valor unitário de lance de R\$ 6,69 (seis reais e sessenta e nove centavos), Item 15.3 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.4 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.5 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.6 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.7 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.8 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.9 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.10 - valor unitário de lance de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), Item 15.11 - valor unitário de lance de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), Item 15.12 - valor unitário de lance de R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos), e Item 15.13 - valor unitário de lance de R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos); e lote 16 - Item 16.1 - valor unitário de lance de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 02/11/2021.
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico nº 18/21 - **PROCESSO Nº SEI-270132/000124/2020**

Id: 2352383

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL****ATOS DO DIRETOR-GERAL
DE 05.10.2021**

AGREGA às respectivas QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEI-270136/000391/2021):

A) De acordo com o art. 75, c/c o inciso I e o § 1º do art. 76, todos da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, por estarem exercendo função de natureza ou interesse de Bombeiro Militar, os seguintes Militares:

A contar de 15 de outubro de 2021

3º Sgt BM Q00/97 **EDMILSON RODRIGUES DE PAULA**, RG 22.491 CBMERJ, Id Funcional 0042017998, por ter passado à disposição da

SUOP - Superintendência Operacional da SEDEC, conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 193, de 15 de outubro de 2021, de acordo com o Art. 88 da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985.

B) De acordo com o inciso I e o § 1º do artigo 76, todos da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, por estar exercendo função de natureza civil, o seguinte Militar:

A contar de 15 de outubro de 2021

1º Sgt BM Q00/97 **ANDERSON ANTONIO DA SILVA**, RG 21.009, Id Funcional 0026762889, por ter passado à disposição da Prefeitura Municipal de Três Rios, conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 180, de 24 de setembro de 2021.

REVERTE às respectivas QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 81, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, o seguinte Militar (SEI-270136/000392/2021):

A contar do dia 18 de outubro de 2021:

3º Sgt BM Q00/08 **BERNARD DE SOUZA TELLES**, RG 44.117, Id Funcional 0043420389, em retorno ao CBMERJ oriundo da Chefia de Gabinete da SEDEC, conforme publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ 194, de 18 de outubro de 2021.

Id: 2352656

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL****ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 05.11.2021**

AGREGAR a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte bombeiro militar: 3º SARGENTO BM Q10/98 **MARCIO DOS SANTOS GONET**, RG 24.470 CBMERJ, Id Funcional 002653124-0, da Diretoria-Geral de Pessoal, a contar de 27 de outubro de 2021, data em que se esgotou o prazo previsto no artigo 187 do Código Penal Militar para a consumação do crime de deserção, conforme tornou público a Nota DGP/4 115/2021, em Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 204, de 03/11/2021, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o inciso VII do artigo 77 e artigo 80 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, c/c o § 4º do artigo 456, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 8236, de 20 de setembro de 1991. Processo nº SEI- 270145/000517/2021.

Id: 2351960

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SES Nº 2505 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021****INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições e competências, e conforme o que consta no Processo nº SEI-080010/001623/2021, e

CONSIDERANDO:

- o que foi documentado através dos processos SEI-080001/021215/2021 e SEI-32/001/050227/2019, em que foram apontados possíveis danos ao erário referentes às condições em que ocorreu a celebração do contrato de gestão 003/2012; e

- o disposto na Recomendação nº 008 do Relatório nº 51/2019 (22421923), da Controladoria-Geral do Estado, constante no SEI-32/001/050227/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomadas de Contas com o fito de apurar possíveis irregularidades na ocasião da celebração do Contrato de Gestão nº 003/2012, conforme documentado no Processo SEI-080001/021215/2021, em que se reporta à Recomendação 008 do Relatório nº 51/2019 (22421923), da Controladoria-Geral do Estado, constante no SEI-32/001/050227/2019.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores: Anselmo Jorge Vasques de Oliveira - Id. Funcional: 3007233-6 (presidente) e Wenceslau Caldeira Constantino - Id. Funcional: 3096366-4, para realizarem, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Declarar que os servidores relacionados no art. 2º desta Resolução não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2352457

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017023/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352282

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017578/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária ÁGUAS DA CONDESSA S/A, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352283

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017013/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352284

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017014/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária ÁGUAS DE NITERÓI S/A, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352285

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017019/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352286

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/015867/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária ENEL BRASIL S/A, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado com o fornecimento de energia elétrica em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352287

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017021/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária F.A.B. ZONA OESTE S/A - Zona Oeste Mais Saneamento (Foz Águas), atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352288

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

PROCESSO Nº SEI-080001/017463/2021 - **RATIFICO** a convalidação dos atos administrativos, com fulcro no artigo 52, parágrafo único, da Lei estadual nº 5.427/2009, que originaram os contratos de adesão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ e a concessionária PROLAGOS S/A, atinentes à prestação de serviços de caráter continuado de água e esgoto em diversas unidades da SES/RJ, fundamentada por Inexigibilidade de Licitação em consonância com o caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do elencado na recomendação exarada no Parecer SES/ASSJUR nº 484/2021 - BFD.

Id: 2352289

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA****ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05/11/2021**

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar os fatos documentados nos processos nºs SEI-080001/021239/2021 e SEI-080001/021722/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora **JANE SOARES MOREIRA** - ID. Funcional nº 5008838-6.

Id: 2352437

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 08/11/2021**

RECONHEÇO a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2021 relacionada na listagem do 88º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (24496380), publicado no DOE de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (24497066) designada pela Portaria SUB-FES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (24496263).